

DECRETO 4002/2008

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do núcleo Lobo Guará, no bairro Camburi, nos termos da Lei Complementar n.º 81/07”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.*

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe o artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando por fim que foram atendidos os requisitos dos incisos I, II, e III, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 81/07, conforme os anexos que compõe o presente;

DECRETA:

Artigo 1º Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o núcleo Lobo Guará, localizado no bairro Camburi, as margens da Rodovia B.R.-101 (Km166), como segue:

*“Inicia-se no **Ponto 47**, localizado as margens da faixa de domínio do D.E.R., distante 34,65metros da margem direita(sentido São Sebastião-Bertioga) da Rodovia B.R.-101 e na divisa com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 47**, segue-se na divisa com a propriedade á quem de direito, com raio de 316,94metros e comprimento de 15,52metros, atinge-se o **Ponto 48**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita*

com a área em descrição. Do **Ponto 48**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 316,94metros e comprimento de 07,03metros, atinge-se o **Ponto 0**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com córrego. Do **Ponto 0**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 316,94metros e comprimento de 76,15metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NE 27°25'17" e distância de 84,43metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 09,00metros e comprimento de 12,65metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NW 61°24'00" e distância de 24,31metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 24,40metros e comprimento de 29,30metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 97,55metros e comprimento de 38,36metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 62°34'45" e distância de 57,85metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a direita, com rumo NE 24°22'40" e distância de 30,00metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a propriedade á quem de direito e a direita com a área em descrição. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 72°31'30" e distância de 45,15metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 73°10'22" e distância de 73,50metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a direita, com rumo NW 02°51'12" e distância de 53,61metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 03°22'49" e distância de 137,96metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, com rumo SE 78°56'03" e distância de 99,28metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, com rumo

SE 80°25'46" e distância de 36,71metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a direita, com rumo SE 74°04'12" e distância de 22,68metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 15**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 165,83metros e comprimento de 40,78metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 16**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 119,26metros e comprimento de 31,08metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 17**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SE 64°49'06" e distância de 34,64metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 18**, deflete-se a direita, com raio de 26,10metros e comprimento de 17,76metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, com raio de 62,77metros e comprimento de 53,00metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 20**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 29,45metros e comprimento de 12,46metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 21**, deflete-se a direita, com rumo NW 85°51'19" e distância de 44,97metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 22**, deflete-se a esquerda, com raio de 75,58metros e comprimento de 28,05metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 23**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 53,76metros e comprimento de 37,80metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 24**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 29,18metros e comprimento de 25,72metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 25**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 400,72metros e comprimento de 45,23metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 26**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 86°48'43" e distância de 19,50metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 27**, deflete-se a direita, com rumo SE 42°28'27" e distância de 09,12metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a direita com

a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 73°49'48" e distância de 04,20metros, atinge-se o **Ponto 29**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 29**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 55°01'12" e distância de 18,05metros, atinge-se o **Ponto 30**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 30**, deflete-se a direita, com raio de 30,76metros e comprimento de 16,69metros, atinge-se o **Ponto 31**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 31**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 110,93metros e comprimento de 20,05metros, atinge-se o **Ponto 32**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 32**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 36,51metros e comprimento de 29,15metros, atinge-se o **Ponto 33**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 33**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 60,62metros e comprimento de 35,55metros, atinge-se o **Ponto 34**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 34**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 55,48metros e comprimento de 41,29metros, atinge-se o **Ponto 35**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 35**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 139,52metros e comprimento de 47,24metros, atinge-se o **Ponto 36**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 36**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 109,32metros e comprimento de 44,82metros, atinge-se o **Ponto 37**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 37**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 09°29'46" e distância de 16,56metros, atinge-se o **Ponto 38**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o rio. Do **Ponto 38**, deflete-se a direita, com rumo NW 71°56'21" e distância de 18,77metros, atinge-se o **Ponto 39**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 39**, deflete-se a direita, com rumo NW 66°28'58" e distância de 20,08metros, atinge-se o **Ponto 40**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 40**, deflete-se a direita, com rumo NE 28°19'08" e distância de 13,64metros, atinge-se o **Ponto 41**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 41**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 78°48'49" e distância de 27,07metros, atinge-se o **Ponto 42**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 42**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 10,00metros e comprimento de 11,22metros, atinge-se o **Ponto 43**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a

propriedade à quem de direito. Do **Ponto 43**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 309,94metros e comprimento de 67,44metros, atinge-se o **Ponto 44**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade à quem de direito. Do **Ponto 44**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 309,94metros e comprimento de 07,03metros, atinge-se o **Ponto 45**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com o córrego. Do **Ponto 45**, segue-se o mesmo alinhamento, com raio de 309,94metros e comprimento de 13,30metros, atinge-se o **Ponto 46**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade à quem de direito. Do **Ponto 46**, deflete-se a direita, com rumo SW 88°55'30" e distância de 07,21metros, atinge-se o **Ponto 47**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com propriedade em descrição e a esquerda com a faixa de domínio do D.E.R.. A área descrita perfaz um total de 62.965,61 metros quadrados (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco metros e sessenta e um decímetros quadrados) e o perímetro de 1704,10 metros (hum mil e setecentos e quatro metros e dez centímetros).”

Artigo 2º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 81/07:

I – levantamento planialtimétrico, com respectivo memorial descritivo;

II – cadastro sócio-econômico;

III – plano de urbanização, contendo medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

Artigo 3º Os terrenos não edificados situados no perímetro e no entorno desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de janeiro de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito